

de divisa rumo 32°39'01"NW, distância de 81,00m, confrontando com remanescente do imóvel, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue rumo 27°12'15"NE, por linha ideal de divisa e distância de 13,52m, confrontando com porção remanescente do terreno até atingir o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que delimita a área expropriada, rumo 76°08'55"SE, distância de 67,67m, confrontando com remanescente da propriedade até atingir o ponto "E", junto à lateral direita da Estrada do Araguary; daí deflete à direita e segue rumo 11°55'14"SW, confrontando com a Estrada do Araguary pela distância de 9,20m, até atingir o ponto "F"; daí deflete à esquerda e segue com rumo 6°23'26"SW, confrontando com a Estrada do Araguary pela distância de 12,88m, até atingir o ponto "G"; daí deflete à esquerda e segue 3°14'01"SE e distância de 17,73m, confrontando com a Estrada do Araguary até atingir o ponto "H"; daí deflete à esquerda e segue rumo 8°35'28"SE, distância de 14,06m, confrontando com a Estrada do Araguary, até atingir o ponto "I"; daí deflete à esquerda e segue rumo 17°22'57"SE pela distância de 24,10m, confrontando com a Estrada do Araguary, até atingir o ponto "J"; daí deflete à direita e segue rumo 8°02'57"SE, distância de 10,00m, confrontando com a Estrada do Araguary até atingir o ponto "K"; daí deflete à direita e segue rumo geral Sul, distância de 7,30m, confrontando com a Estrada do Araguary até atingir o ponto "A", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Gastão Cesar Bierrenbach,

Secretário de Energia e Saneamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1990.

DECRETO Nº 32.725, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito de Catuçaba, Município e Comarca de São Luiz do Paraitinga, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 600,95m² (seiscentos metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Distrito de Catuçaba, Município e Comarca de São Luiz do Paraitinga, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários-Estação de Tratamento de Esgotos e Unidades Anexas, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer à Mitra Diocesana de Taubaté, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP nº 025/89-SAT respectivo memorial descritivo, constantes do processo nº 806, a saber:

Propriedade nº 306/16 — Antônia Gomes de Oliveira, a saber:

Desapropriação nº 306/16 — Antônia Gomes de Oliveira, a saber:

Tem início no marco "1", situado no vértice de duas linhas ideais de divisa das terras da Mitra Diocesana de Taubaté com as de Olímpia Gomes de Araújo, junto a estrada que dá acesso à Catuçaba e em frente ao final da Rua Oriente; daí, segue por uma das linhas ideais de divisa com rumo 82°17' SW, por uma distância de 9,69 m., confrontando com a propriedade de Olímpia Gomes de Araújo, até atingir o marco "2"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 80°04' SW, por uma distância de 32,70 m., confrontando com a propriedade de Olímpia Gomes de Araújo, até atingir o marco "3"; daí, deflete à direita e segue com rumo 59°19' SW, por uma distância de 2,43 m., confrontando com a propriedade de Olímpia Gomes

de Araújo, até atingir o marco "4" junto à margem esquerda de um córrego; daí, deflete à direita e segue pela referida margem do córrego com rumo 57°23' NE, por uma distância de 2,9 m., até atingir o marco "5"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 33°19' NE, por uma distância de 10,65 m., confrontando com a margem do córrego, até atingir o marco "6"; daí, deflete à direita e segue com rumo 76°13' NE, por uma distância de 7,40 metros, confrontando com a margem esquerda do córrego, até atingir o marco "7"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 15°45' NE, por uma distância de 5,37 m., confrontando com a margem esquerda do córrego, até atingir o marco "8"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 29°37' NE, por uma distância de 11,73 m., confrontando com a margem esquerda do córrego, até atingir o marco "9"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 08°25' NE, por uma distância de 9,91 m., confrontando com a margem esquerda do córrego, até atingir o marco "10", junto à lateral da estrada que dá acesso à Catuçaba; daí, deflete à direita e segue pela lateral da estrada de acesso a Catuçaba com rumo 34°15' SE, por uma distância de 10,04 m., até atingir o marco "11"; daí, deflete à direita e segue com rumo 23°10' SE, por uma distância de 9,41 m., confrontando com a estrada de acesso a Catuçaba, até atingir o marco "12"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 26°34' SE, por uma distância de 8,72 m., confrontando com a estrada de acesso a Catuçaba, até atingir o marco "13"; daí, deflete à esquerda com rumo 36°02' SE, por uma distância de 6,80 m., confrontando com a estrada de acesso a Catuçaba, até atingir o marco "14", vértice inicial desta descrição perimétrica.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Gastão Cesar Bierrenbach,

Secretário de Energia e Saneamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1990

DECRETO Nº 32.726, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Município e Comarca de Angatuba, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de duas glebas com as áreas totais de 300,76m² (trezentos metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no acesso Ivens Vieira, em frente a um loteamento denominado "Vila Ribeiro", zona urbana do Município e Comarca de Angatuba, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água — Reservatório e Serviço de Passagem, ou a outro serviço público, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP nº 05-88-034 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo nº 815, a saber:

Propriedade nº 815/04 — Antonio Silva

Partindo do eixo do cruzamento da Rua "4" e Rua "10" da Vila Ribeiro, ponto "E", segue com rumo 50°15'10" SE, por uma distância de 71,52m, onde atinge o ponto "A"; vértice inicial da descrição perimétrica da gleba "01".

a) Gleba "01" — Desapropriação

Partindo do ponto "A", segue pela linha limite de área com rumo 83°13'25" NE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 39,41m, onde atinge o ponto "B"; vértice da gleba "02"; daí, deflete à direita e segue pela linha de área com rumo 01°32'11"

SE, confrontando com a gleba "02", por uma distância de 4,05m, onde atinge o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 83°13'25" SW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 38,31m, onde atinge o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento do acesso Ivens Vieira, com rumo 17°01'14" NW, confrontando com o acesso Ivens Vieira, por uma distância de 4,10m, onde atinge o ponto "A", ponto inicial desta descrição perimétrica.

O perímetro retro descrito encerra a área de 156,76m².

b) Gleba "02" — Desapropriação

Partindo do ponto "B", continuação de descrição anterior, segue pela linha limite de área com rumo 01°32'11" NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 7,95m, onde atinge o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 88°46'40" NE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 12,00m, onde atinge o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 01°32'11" SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 12,00m, onde atinge o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 88°46'40" SW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 12,00m, onde atinge o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 01°32'11" NW, confrontando com a gleba "01", por uma distância de 4,05m, onde atinge o ponto "B", ponto inicial desta descrição perimétrica.

O perímetro retro descritivo encerra a área de 144,00m².

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Gastão Cesar Bierrenbach,

Secretário de Energia e Saneamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1990

DECRETO Nº 32.727, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Embu, Comarca de Itapeverica da Serra, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área e 3.359,95 m² (três mil, trezentos e cinquenta e nove metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Município de Embu, Comarca de Itapeverica da Serra, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água — Ampliação do Reservatório "R.1", ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Alvaro Boccolini e Ciro Mei, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP nº DAT/TOP-151/89 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo nº 2.232, a saber:

PROPRIEDADE nº 2.232/14

Desapropriação

Tem início no ponto "B", localizado no encontro de duas cercas, ambas de limite de propriedade com o Reservatório "R.1" da SABESP, tendo ainda as seguintes coordenadas topográficas analíticas, referidas ao sistema U.T.M.: N 7 383 860,67 e E 310 496,89, segue deste com azimute de 132°46'12" e distância de 47,00m, até o ponto "C"; deflete à direita com azimute de 230°34'26" e dis-

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 70,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 140,00

AGÊNCIAS-CAPITAL

• MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR

Telefones
• ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURUR — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penleado, 954
• GUARATINGUETA — (0125) 22-3024 - Rua Frei Lucas, 80
• MARILIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2 109
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-9277 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3947
• SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcilio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Alcir Florentino dos Santos
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Osison Mezrelli Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais
das Repartições até 19 horas